

ATO n.º 009/2025 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO N.º 051/2025 - DISPENSA N.º 020/2025

A **FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, em conformidade com a sua Presidente, Sra. Marcela Aparecida da Silva França, **AUTORIZA** a contratação direta através da Dispensa nº 020/2025 – Processo Licitatório nº 051/2025 para **Aquisição de Equipos de Transfusão de Sangue**, com base no Art. 75, Inc. VIII e Decreto Municipal nº 4.983/23.

JUSTIFICATIVA: Segue abaixo justificativa apresentada pela Bióloga da FUSAM, Sra. Rita de Cássia G.S.Vieira às fls. 02 do processo em epígrafe:

“A Aquisição de equipamentos de transfusão de sangue e hemocomponentes, é fundamental para garantir a segurança e eficácia dos procedimentos hemoterápicos realizados pela Fusam. Esses equipamentos são essenciais para a administração adequada de concentrado de hemácias, plasma, plaquetas e outros derivados, assegurando a integralidade dos componentes sanguíneos e minimizando riscos aos pacientes. Além disso, a aquisição visa atender a demanda crescente do Hospital Fusam, garantindo a reposição contínua do estoque evitando desabastecimento. O uso de equipamentos específicos para transfusão reduz o risco de contaminação, hemólise e formação de coágulos, fatores que podem comprometer a eficácia do procedimento e a segurança do paciente. Dessa forma, a presente aquisição se faz necessária para garantir a continuidade dos atendimentos, a padronização dos insumos utilizados e o cumprimento das normas sanitárias e hospitalares, promovendo a excelência nos serviços de hemoterapia prestados pela Fusam.”

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
226	3.3.90.30.09	10 302 1002 2459	01 - TESOURO	3020000

EMPRESA:

HOFFMANN E GOMES LTDA

CNPJ: 08.093.976/0001-68

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EQUIPO TRANSFUSÃO DE SANGUE	600	UNIDADE	R\$ 4,60	R\$ 2.760,00

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE:

As empresas supracitadas foram escolhidas considerando os motivos a seguir:

- I. São do ramo pertinente;
- II. Na pesquisa de mercado para a aquisição destes medicamentos estas empresas ofertaram o menor preço para todos os itens;
- III. Atendem a necessidade da Administração, e em razão do motivo aduzido, conforme abaixo:
 - a. A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM possui atendimento via Pronto Socorro Adulto, Infantil e Maternidade, atendendo Urgências e Emergências 24 horas, sendo ainda o único hospital do Município que atende pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - b. Apresentaram todos os documentos abaixo:
 - i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- ii. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- iii. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (**certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União**), Estadual (**certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS**) e Municipal (**apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante**), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.
- iv. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (**CNDT**), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.
- vi. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);
- vii. Certidão negativa de apenados, impedimentos de licitação/contratos/chamamentos públicos/celebração de parceria;
- viii. Certidão negativa correcional emitida pela CGU – Controladoria – Geral da União.
- ix. Registro de Funcionamento da empresa perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, constando como empresas ativas;
- x. Licença de Funcionamento válida perante a VISA;
- xi. Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho federal de Farmácia.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Considerando que é inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexeqüíveis.

Considerando que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Considerando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Considerando o esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, essencial, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Considerando que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Considerando que a lei é clara e não permitem equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em suma, diante as informações supracitadas, a aquisição do objeto em tela, irá suprir as necessidades dos pacientes que procuram atendimento neste hospital.

Caçapava, 30 de Junho de 2025.

Marcela Aparecida da Silva França
Presidente da FUSAM